



## **AUTÓGRAFO Nº 16, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Institui a campanha de conscientização sobre segurança digital nas escolas públicas da rede municipal de ensino no Município de Sumaré e dá outras providências.

**Autor:** Vereador **Helio Silva.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Campanha de Conscientização sobre Segurança Digital nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino o Município de Sumaré.

**Art. 2º** - A campanha de que trata esta Lei terá por objetivos promover:

- I - o exame minucioso, pelos estudantes, do impacto da tecnologia nas atividades cotidianas;
- II - o aprendizado do conceito de cidadania, estimulando nos estudantes a criticidade no trato das relações sociais nos ambientes digitais;
- III - a conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, como abuso sexual virtual, cyber bullying, vazamentos de dados pessoais, ação de cibercriminosos, entre outras ameaças;
- IV - a conscientização sobre os riscos à saúde física e psicológica, tais como ciberbullying, nomofobia e lesão por esforço repetitivo, decorrentes do mau uso das tecnologias digitais;
- V - a conscientização sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitar a perda de dados sensíveis e o acesso não autorizado aos seus dados pessoais.

**Art. 3º** - Para a consecução do propósito da campanha, buscar-se-á, quando possível, a interdisciplinaridade, a transversalidade e a contextualização das ações visando ao alcance dos objetivos elencados no art. 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, em até 60 (sessenta dias).

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 20 de fevereiro 2024.

  
**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 20 de fevereiro de 2024.

**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos